

Lei nº 26. -

Fixa a tabela para cobrança do imposto de fogo  
e diques e dá outras providências.

José Antônio Schrank, Prefeito municipal de Luis Alves.

Faz saber a todos os habitantes disto município que a Câmara votou o seu parecer a seguinte lei:

Art. 1º - Estarão sujeitos ao imposto de jogos e diversões todos os estabelecimentos fixos, divertimentos em parques, circos ou outros qualquer estabelecimento que se realize neste município com o fim recreativo.

Art. 2º - Os estabelecimentos fixos e contínuos localizados dentro do município aplicar-se-á além da legislação federal que regula a cobrança desse de estatística o imposto de licenças, constante da tabela da lei de licenças, seu rúptio.

Art. 3º - Para os espetáculos cívicos ou temporários tais como circos, teatro, cobrar-se-á por pessoa Cr\$ 20,00, circos ou traços diferentes juntas, pelo mesmo montante Cr\$ 200,00... grande encontro - Cr\$ 300,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 14 de novembro de 1959.

Guilherme Schmitz  
Prefeito Municipal.

Reегистro e publicada a presente lei vista secretaria em 14 de novembro de 1959.

Oswaldo de Andrade

p. Secretário.